Copia-L.º n.º 214 a f.ª 180-Escritura de venda de um terreno na Serra do Andarahy pequeno na Tijuca que faz Antonio José Dias Moreira á Fazenda Nacional-Saibão quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesús Christo de mil oito centos e sessenta e seis, aos dois de Julho, nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional, onde eu Tabellião fui vindo, sendo-me a presente Escritura destribuida pelo bilhete do theor seguinte = A Castro se destribuio uma Escritura de venda de um terreno no Andarahy pequeno que faz Antonio José Dias Moreira á Fazenda Nacional. Rio em 28 de Janeiro de 1866. Salerno = comparecerão como Outorgante vendedor Antonio José Dias Moreira, por si, e como representante de seos filhos legitimos... (segue-se uma palavra dilacerada)... na qualidade de tutor nato dos menores, negociante e residente nesta Corte e como Outorgada compradora a Fazenda Nacional, representada pelo Conselheiro José Carlos de Almeida Areas, Procurador Fiscal do Thesouro Nacional, pessoas conhecidas de mim Tabellião e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, e na presença delas pelo Outorgante me foi dito, que devem os bens pertencentes ao seo casal, do qual está procedendo a Inventario no juizo de Orphãos desta Corte, por morte

de sua mulher Dona Maria Carolina Moreira, falecida em 20 de Setembro de 1863, de quem são unicos herdeiros seos ditos filhos, hum terreno sito na Serra do Andarahy pequeno da Tijuca, no lugar denominado Rio de São João, Freguezia do Engenho Velho, Municipio Neutro, o qual por compra que fez parte a D. Felicidade Maria da Conceição e parte a Geraldo de Frias e Vasconcellos e sua mulher D. Claudina Francisca Pinto e Vasconcellos, a quem pertencia por ter cabido a parte da primeira na sua meação, e a da segunda em herança paterna de sua mulher por morte de Francisco Gonçalves Pinto, marido daquella e Pae desta, o qual terreno elle possue em commum com seos ditos filhos, visto não se ter ainda feito a partilha no inventario de sua mulher, e está izento de foro, livre e desembaraçado de hypotheca e onus judiciaes, e apenas sujeito em parte a uma servidão em favor de João Francisco Pinto, dono do terreno que confronta com essa parte, emquanto este ao mesmo pertencer; que tendo contratado com o Ministerio da Agricultura a compra e venda do referido terreno, para o que obteve a competente autorisação do Juizo de Orphãos, como se vê do alvará de licença que fica registrado no Liv. nº 107 deste Cartorio e vae copiado no fim do traslado desta Escritura, por este Instrumento vende

a Fazenda Nacional, como de facto vendido tem, e de hoje para sempre, o mesmo terreno, e com o onus da servidão a que está sujeito, como fica dito, e bemassim as benfeitorias nelle existentes, e com todas as suas pertenças, direitos, serventias e logradouros, sendo as confrontações e extensão do mesmo terreno as indicadas na planta organizada pela Directoria das Obras Publicas; a qual fica archivada no Thesouro Nacional, a saber = tem de superficie 4:348 metros quadrados e 64 centimetros quadrados ou 1019 6 braças quadradas, e confronta pelo lado do Norte com terras pertencentes a D. Anna Rita Villela, tendo de extensão e em linha quadrada 339 metros ou 1540 palmos e 91 centesimos de palmo; pelo lado de este com terras de Rodrigo de Freitas, sendo limitado... (segue-se uma palavra dilacerada)... propria vertente, tendo de extensão e em linha quebrada 199 metros ou 904 palmos e 545 millesimos de palmo, pelo lado do Sul com o terreno acima mencionado pertencente a João Francisco Pinto, tendo de extensão e em linha recta 488 metros ou 2218 palmos, e 18 centesimos de palmo, e pelo lado de Oeste com terras da dita Dona Anna Rita Villela, tendo de extensão em linha recta 106 metros ou 481 palmos e 81 centesimos de palmo; e tudo vendo pelo preço de 4:000$000 rs. que, com o traslado

do desta Escritura receberá na Repartição competente do qual entretanto desde já dá plena e geral quitação para nunca mais o reclamar por qualquer titulo que seja, e cede e transfere á Fazenda Nacional todo o direito, acção, dominio e posse que tem no dito terreno e benfeitorias, havendo desde já a mesma Fazenda Nacional por empossada, tanto delle como destas por força desta Escritura e da clausula constituti, que o direito outorga, e obriga-se por si e seos herdeiros e successores, a fazer esta venda boa, e a propriedade livre e desembaraçada de dividas e hypotheca, tirando-a a saloo de tudo que possa perturbar á compradora no seu pacifico dominio e posse, e prestando-lhe a eviccão de Direito. E pelo dito Conselheiro Procurador Fiscal foi dito, que em virtude do Aviso do Ministerio da Agricultura, de vinte nove de Maio ultimo, em nome da Fazenda Nacional, e por parte della acceitava a presente Escritura assim, e como nella se contem. Sob o n.º 55 pagou-se no dia 28 de ...(segue-se uma palavra dilacerada)... proximo passado, quatro mil réis de sello, do que dou fé. E assim contratados me pedirão lavrasse em minha Notta a presente Escritura que lhes sendo lida, declaro que não paga siza por ser compra feita pela Fazenda Nacional e assignado com as testemunhas

Joaquim Marques Mecena e Carlos Fortes de Bustamante Sá perante mim Pedro José de Castro, Tabellião que a escrevy. Antonio José Dias Moreira. José Carlos de Almeida Areas. Joaquim Marques Mecenas. Carlos Fortes de Bustamante Sá. — Alvará de licença — Dom Luiz de Apis Mascarenhas, Juiz de Orphãos e Ausentes nesta Corte &c — Faço saber aos que o presente alvará virem, que por parte de Antonio José Dias Moreira inventariante dos bens de sua finada mulher D. Maria Carolina Moreira me foi dirigida a petição do theor seguinte = Illustrissimo e Exm.o Snr. Dor Juiz de Orphãos da Corte = Diz Antonio José Dias Moreira inventariante dos bens de sua finada mulher Dona Maria Carolina Moreira, Pae e tutor nato de seos filhos, que tendo contratado com o Governo Imperial a venda de dois terrenos na Serra do Andarahy pequeno (na Tijuca) ambos com 52 braças de frente, pertencentes ao casal do Supplicante pelo preço e quantia de 4:000$000, e conhecendo o Supplicante ser de vantagem esta venda mesmos pela necessidade que tem de a fazer pelas razões já conhecidas de V. Exª.; por isso pede a V. Exª. se digne conceder ao Suppte. a venda dos mmos. terrenos pelo preço acima mencionado. Espera receber mercê = Rio de Janeiro, um de

Junho de 1866. Antonio José Dias Moreira = Em a mencionada petição proferi o despacho seguinte = Como requer. Rio 1 de Junho de 1866. Apio Mascarenhas. Em virtude do dito despacho se passou o presente alvará pelo qual supp.te Antonio José Dias Moreira, a fazer venda de dois terrenos pertencentes ao inventario dos bens do seo casal por fallecimento de sua mulher; pela quantia de 4:000$000 rs. na forma requerida em sua petição retro transcripta. Dada e passada nesta Corte do Rio de Janeiro em primeiro de Junho de 1866. E eu, Manoel Hilario Pires Terrão, subscrevy. Dom Luis de Apio Mascarenhas. N.º 97 - 2$000. Pagou 2$000 rs. Rio 2 de Junho de 1866. Jarrocho. - Salgado. (Estavão as Armas Imperiaes) E nada mais se continha em a dita Escritura e Alvará de Licença que aqui bem e fielmente fiz copiar em o mesmo dia, mez e anno ao principio declarado. E eu, Pedro José de Castro, Tabellião subscrevy e assigno em publico e raso. - Em Br.º de verd.e - (Estava o signal publico e assignado) - Pedro José de Castro

Confere com o original. Carmo. Cadastro em 25 de Outubro de 1923. Carlinda Jorge de Oliveira

2.ª Carta de F.s em P. Alegre - J. Valdemar R. dos Santos Escrivão Ex.mo adj.to